



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

A senhora **Raimunda Maria Farias de Almeida**, brasileira, solteira, inscrito no **CPF 213.484.482-53**, portadora do **RG 422020 SSP/PA** responsável pelo Controle Interno do Município de **Santa Izabel do Pará**, nomeada nos termos do Decreto nº **025/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n.º **509/2017**, referente ao **Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 011/2017, SRP, no tipo Menor Preço, por Item**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição eventual de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do Município de Santa Izabel do Pará, em que saíram vencedoras as empresas **F VILHENA PEREIRA – ME** (Itens 2,10, 17, 18, 19, 21, 25, 26, 28, 30, 33, 40, 41, 42, 43, 46, 50, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63) e a empresa **LM COMÉRCIO LTDA – ME** (Item 15) e, **S S CARDOSO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** (Itens 6, 7, 8, 9, 12, 14, 16, 29, 32 e 64), com vigência de 12 (doze) meses, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Santa Izabel do Pará / Pa., 26 de julho de 2017.

Raimunda Maria Farias de Almeida
Coordenadora de Controle Interno
Decreto Municipal nº 025/2017